



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 24 de março de 2022.

VETO Nº 6 /2022

Processo nº 5.739/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que, após analisar o Autógrafo nº 018/2022, DECIDI, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 239/2021, que ***“proíbe a instalação, utilização, manutenção, locação, guarda ou depósito de máquinas caça-níqueis, de vídeo-bingo, casa de jogos, cassinos, jogos eletrônicos, de vídeo-pôquer e assemelhados, em bares, restaurantes e similares”***.

Em que pese a nobre intenção do ilustre Vereador, o Projeto de Lei merece ser vetado, pois incide em flagrante vício de competência. Ao regulamentar a matéria relativa a sistema de consórcios e sorteios, o Município viola o artigo 22, inc. XX, da Constituição da República, que estabelece competência legislativa privativa da União Federal para legislar sobre esta matéria.

Nesse sentido, inclusive, é a Súmula Vinculante 2 do e. Supremo Tribunal Federal (“É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias”).

Ademais, a previsão da norma importa em inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação dos Poderes.

No que tange ao texto do artigo 1º, § 5º, não compete ao Poder Legislativo impor prazo para que o Executivo pratique o ato de regulamentação, inexistindo, pois, subordinação do Prefeito, que não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência, notadamente o poder de regulamentar leis e expedir decretos, configurando usurpação de prerrogativa do Chefe do Poder Executivo a imposição, pelo Legislativo, de prazo para regulamentação da norma legal.

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto é inconstitucional nos pontos em questão.

Destarte, Senhor Presidente, por essas razões jurídicas decidimos **VETAR** o presente Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 6 /2022 - Aut. 18/2022 e PL 239/2021.